



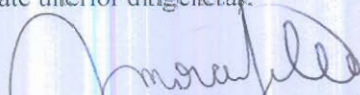
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 0024.18.001245-2

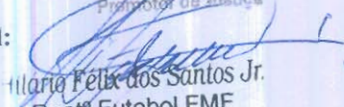
### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 de março de 2018, às 13:30h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Moraes Filho e do Analista do Ministério Público Paulo Henrique de Melo Santos – MAMP 3938-00, com a finalidade de proceder à análise dos laudos técnicos previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2018 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, *Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Raimundo Sampaio - Arena Independência**, localizado no **Município de Belo Horizonte**, o laudo de prevenção, combate a incêndio e pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada sem restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **18/05/2018** (ver Laudo de Engenharia), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **22.452 (vinte e duas mil, quatrocentos e cinquenta e duas)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Municipal Radialista Mario Helenio**, localizado no **Município de Juiz de Fora**, o laudo de segurança, expedido pela Polícia Militar de Minas Gerais, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **16/06/2018** (ver Laudo expedido pela PMMG), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça. Determino a juntada da presente ata no Inquérito Civil n.º **0024.18.001245-2** e que o mesmo permaneça na secretaria até ulterior diligências.

Promotor de Justiça:

  
Paulo de Tarso Moraes Filho  
Promotor de Justiça

Federação Mineira de Futebol:

  
Hilário Félix dos Santos Jr.  
Deptº Futebol FMF